



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO



CONTRATO Nº 004/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE** E DO OUTRO A **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI – ME**.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Sr. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA** portador do CNPF: 908.481.285-91 e RG:105.8383/SSP-SE, brasileiro, residente e domiciliado na sede do Município, e do outro a empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI – ME** situada na Rua Pastor Euclides Arlindo nº 549, Bairro Pereira Lobo na Cidade de Aracaju inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.087.653.0001-88 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de criação de um portal moderno, manutenção web site, suporte técnico nos sistemas do portal da transparência da câmara municipal, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e a proposta contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os Serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado mensalmente em parcelas de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), totalizando o presente contrato o valor global de R\$ 6, 000.00 (Seis Mil Reais).

1. O Pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, mediante a apresentação das Notas Fiscais /Faturas comprovando o fornecimento do objeto contratado, devidamente acompanhada de **Certidões Negativas de Débitos – CND expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, CNDT e Certidão Negativa de Débitos juntos às Fazendas, Federal, Estadual e Municipal.**

2. Os Documentos de Cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço: Rua Dom Juvêncio de Britto nº 100, Centro, Município de Canindé de São Francisco/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de Liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO



4. Nenhum Pagamento será Pago à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. Os Preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com a base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65 § ,8º da lei nº.8.666/93.

No Caso de Atraso de Pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC /IBGE.

6. Nestes Preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com material, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- O Presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nos limites permitidos em Lei nas hipóteses do art. 57, II e §1º da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO	01	Câmara Municipal
P A	2001	Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
E D	3390.39.00.00	Demais Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica
F R	000	Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Do Contratante:

- A. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- B. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- C. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas, durante a vigência do contrato.
- D. Agendar com Brevidade, caso precise do comparecimento do Técnico assim contratado.

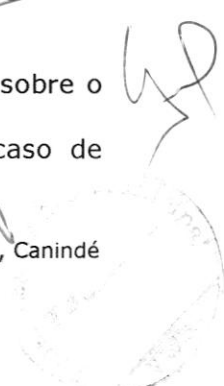
Do Contratado:

- A – Prestar os Serviços Profissionais constantes da Clausula Primeira deste instrumento.
- B – Manter, durante toda execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- C – Efetuar Backup de Base de Dados e Documentos que constem no Servidor de Hospedagem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo Atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I – advertência
- II- multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10 % sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO



- IV- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 Anos;
V- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº8.666/93.

- ✓ O Presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- ✓ No Caso de rescisão do Contrato o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à contratada, por escrito, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.
- ✓ Na Ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na Hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§ 1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contratado.

§ 2º - Nenhum Acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de Acordo com o art. 65 § 2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As Partes Contratantes elegem o foro da Cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Canindé de São Francisco (SE), 02 Janeiro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO



Benício José de Azevedo
TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME
CONTRATADO

Testemunhas:

1) Ana Paula da Silva
CPF: 016.022.405-58

RG:

2) Rineli de Fátima Pereira da Silva
CPF: 068.924.095-39

RG:

